



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 14333.000145/2007-38
Recurso Voluntário
Resolução nº **2402-001.026 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 14 de maio de 2021
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil preste as informações solicitadas, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada à contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Sallem - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

Relatório

Trata-se de notificação fiscal de lançamento de débito em face ao contribuinte acima identificado exigindo contribuição previdenciária patronal a cargo da empresa e para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho, e ainda os valores devidos a entidades e fundos terceiros, no valor principal de R\$ 899.025,38, referente a fatos geradores havidos no período de apuração de 11/2000 a 7/2006, com ciência postal em 14/5/2007.

Depois da autoridade julgadora de primeira instância decidir pela a) exclusão, do lançamento, do período de 11/2000 a 4/2002, atingidos pela decadência, b) pela improcedência, por vício material, do levantamento AFC, c) pela improcedência, por confirmação de recolhimento da retenção dos levantamentos ARL (5 a 12/2002), ARE (5, 6, 8 e 12/2002), ARR (5 a 11/2002), ARZ (5 a 12/2002), ARB (8 a 12/2002) e ARO (5, 9 e 11/2002), d) pela

Fl. 2 da Resolução n.º 2402-001.026 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 14333.000145/2007-38

retificação da competência 7/2002 dos levantamentos ARB e ARO e e) pela manutenção integral das demais competências lavradas, as matérias foram devolvidas à apreciação em segunda instância em face ao recurso voluntário.

No item 2 do recurso voluntário, o contribuinte informa ter sido cientificado da decisão de primeira instância em 10/2/2009.

No item 4 do recurso voluntário, o contribuinte requer, dentre outras coisas, a) a exclusão do DADR da nota fiscal nº 194, da empresa O. Matos Edificações Ltda, porque a retenção foi comprovadamente realizada e paga, conforme fls. 763 e 764, e b) a exclusão do DADR de todos os lançamentos efetuados em relação à empresa O. Matos Edificações Ltda, pois a citada empresa foi fiscalizada relativamente às competências compreendidas entre 10/1999 a 8/2004 e, após o trâmite regular, parcelou o débito, com exceção da competência 10/2004, em conformidade com às fls. 779 a 863.

Pois bem.

Os autos do processo administrativo impossibilitam a apreciação da tempestividade do recurso voluntário, ante a ilegibilidade da data de ciência do sujeito passivo no aviso de recebimento de fls. 734.

Fl. 3 da Resolução n.º 2402-001.026 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 14333.000145/2007-38

Remetente		
Nome: <i>Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém</i>		
Endereço: <i>Rua Gaspar Viana, 485 - Sala : 302</i>		
CEP: <i>66.010-903</i> <i>Belém-Pará</i> ECOF		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED-COM CONTRATO		
<i>Elvia Soares</i>		
Destinatário		
CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA (PROC. 14333.000145/2007-38)		
Endereço		Bairro
RUA JOÃO BALBI, Nº 167		NAZARE
Cidade	Estado	CEP
BELÉM	PA	66055-280
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
OCORRÊNCIA:		
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE	
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO	
<input type="checkbox"/>	RECUSADO	
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/>	AUSENTE	
<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>		
Data	Ass. Do Responsável pela Informação	

113

2009

DRIPA

SEEDIPA
INT ECOF 022/2009

05 FEV 2008

DRIPA

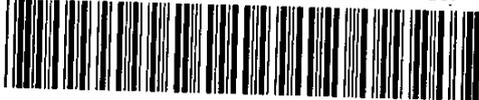
MINISTÉRIO DA
SRF
65
on
DF/BEL

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

AR

RO 5 8 0 4 6 8 6 3 2 BR



Além disto, diante das alegações de que houve prova do recolhimento da retenção referente à nota fiscal n.º 0194 da O. Matos Edificações, e de que esta empresa, sujeita à ação fiscal, parcelou os débitos constituídos, neles incluídos o do lançamento presente, salvo o da competência 10/2004, é imprescindível que a autoridade lançadora na unidade preparadora se pronuncie para que seja tomada a melhor decisão por esta Turma.

Por essa razão, voto no sentido de o julgamento ser convertido em diligência para a repartição de origem a) anexar cópia do aviso de recebimento em que esteja legível a data de ciência do sujeito passivo e b) esclarecer, diante da documentação comprobatória apresentada no recurso voluntário, se houve o recolhimento da retenção referente à nota fiscal n.º 0194 e se os

Fl. 4 da Resolução n.º 2402-001.026 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 14333.000145/2007-38

débitos parcelados ao término da ação fiscal na empresa O. Matos Edificações compreendam aqueles constituídos no levantamento ARO, a fim de que não haja exigência em duplicidade das contribuições previdenciárias. Deve ser dado ciência ao contribuinte do relatório da diligência para, querendo, apresente manifestação. Após, os autos deverão retornar a este Colegiado para inclusão em pauta de julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Sallem